



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA– Lei 14.133/2021

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para execução de adequações de segurança contra incêndio e regularização da Central de Alimentação do Município de Guaíra/SP, visando à obtenção do AVCB/CLCB junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

A contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme apontamentos realizados em vistoria técnica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, referente ao imóvel localizado na Rua Dezesseis, nº 499, Centro, Guaíra/SP.

As adequações são necessárias para garantir a segurança dos servidores, usuários e patrimônio público, bem como assegurar a regularidade da edificação perante os órgãos fiscalizadores competentes.

Os serviços contemplam as adequações das medidas de segurança contra incêndio, instalação de equipamentos e sinalizações, emissão de documentos técnicos, treinamentos necessários e acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A equipe técnica do Departamento de Obras do Município realizou vistoria prévia no local, identificando os serviços e adequações necessários para atendimento das exigências técnicas e regularização da edificação.

1.1 DESCRITIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E OBTENÇÃO DO AVCB/CLCB	1

1.2 A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR:

- Acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



- Execução de todas as instalações e adequações necessárias para atendimento das exigências do AVCB/CLCB;
- Elaboração e protocolo da documentação técnica necessária junto ao Corpo de Bombeiros;
- Emissão das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais documentos exigidos no processo.

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços e conclusão do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, visando assegurar tempo hábil para tramitação administrativa, eventuais diligências do Corpo de Bombeiros e conclusão integral do processo de obtenção do AVCB.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração, adequação, regularização e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da Central de Alimentação do Município de Guairá/SP, incluindo fornecimento de materiais, instalação de equipamentos de segurança, emissão de documentos técnicos, treinamentos e acompanhamento processual junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

A necessidade da contratação decorre da fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros na edificação pública localizada na Rua Dezesseis, nº 499, Centro, Município de Guairá/SP, ocasião em que foram apontadas exigências e adequações necessárias para atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico.

A ausência de regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros pode ocasionar restrições ao funcionamento da unidade, além de riscos à segurança dos servidores, usuários e patrimônio público, tornando indispensável a adoção imediata das medidas corretivas necessárias para obtenção do AVCB.

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender às exigências técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, compreendendo a execução de serviços especializados, fornecimento e instalação de sinalizações, extintores, emissão de ARTs, recolhimento de taxas, treinamentos obrigatórios e demais providências necessárias para regularização da edificação pública.

A solução proposta permitirá que a Central de Alimentação Municipal opere de forma regular perante os órgãos fiscalizadores, garantindo maior segurança aos usuários da edificação e atendimento às normas vigentes de prevenção e combate a incêndio.

2.2 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço comum de engenharia de baixa



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



complexidade e baixo valor, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que os serviços e materiais possuem natureza interdependente e necessitam de execução integrada para obtenção do AVCB.

2.3 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação poderá ser formalizada mediante contrato administrativo ou substituída por instrumento equivalente, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal e concluídos dentro do prazo estipulado no presente Termo de Referência, incluindo acompanhamento técnico até a efetiva emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.

2.4 DA JUSTIFICATIVA TECNICA

A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro técnico municipal, de equipe especializada e habilitada para elaboração integral dos documentos técnicos, protocolos, regularização, acompanhamento processual e execução de todas as exigências necessárias à obtenção do AVCB.

Embora o Departamento de Obras tenha realizado levantamento prévio das adequações necessárias, a execução dos serviços exige conhecimentos técnicos específicos, emissão de ART/RRT, treinamento obrigatório dos equipamentos e sinalizações de rotas de fuga acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros e responsabilidade técnica legalmente habilitada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução mais adequada e eficiente para atendimento das exigências legais e garantia da regularização da edificação pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços necessários à regularização da Central de Alimentação do Município de Guairá/SP perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

A contratação contempla o fornecimento de materiais, instalação de equipamentos e sinalizações de segurança, emissão de documentos técnicos, recolhimento de ARTs e taxas, treinamentos obrigatórios, acompanhamento técnico e administrativo junto ao Corpo de Bombeiros, bem como todas as demais providências necessárias até a efetiva aprovação e emissão do AVCB.

A solução foi definida considerando as necessidades identificadas na vistoria técnica realizada na edificação pública, buscando garantir o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, preservação da integridade física dos servidores e usuários da unidade, proteção do patrimônio público e regular funcionamento da edificação perante os órgãos fiscalizadores competentes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



Os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão atender às normas técnicas vigentes, possuindo qualidade adequada, durabilidade e conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, garantindo maior segurança e eficiência durante toda a vida útil dos itens instalados.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada a correta instalação dos equipamentos, emissão dos documentos técnicos e acompanhamento do processo até a conclusão integral do objeto contratado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá ser executada por empresa especializada e legalmente habilitada para prestação de serviços relacionados à regularização de edificações junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo execução de adequações, emissão de documentos técnicos e acompanhamento para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs ou RRTs necessárias para execução dos serviços.

Os materiais, equipamentos, sinalizações e demais itens fornecidos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e normas da ABNT aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, após emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, documentos técnicos, taxas, transportes e demais itens necessários para completa execução do objeto contratado.

Os serviços deverão ser executados na Central de Alimentação do Município de Guairá/SP, localizada na Rua Dezesseis, nº 499, Centro, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo haver adequações de horários conforme necessidade da Administração Municipal e funcionamento da unidade.

O prazo para execução e conclusão integral dos serviços será conforme estabelecido neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo do processo junto ao Corpo de Bombeiros até a efetiva emissão do AVCB, inclusive realizando eventuais ajustes ou complementações exigidas pelo órgão competente, sem ônus adicional ao Município, desde que relacionadas ao objeto inicialmente contratado.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão e entrega do AVCB válido expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e termos de sua proposta.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Permitir acesso dos profissionais da Contratada aos locais necessários para realização das vistorias, levantamentos, medições e demais procedimentos pertinentes à execução do objeto.

Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços relacionados à regularização e obtenção do AVCB.

Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, quando couber, em conformidade com a legislação vigente.

Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta apresentada, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, com a alocação de profissionais habilitados e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra técnica e demais recursos necessários para a completa execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.

Realizar os levantamentos técnicos, vistorias, elaboração de projetos, protocolos, acompanhamentos e demais atos necessários para regularização da edificação e obtenção do AVCB/CLCB, conforme exigências legais e técnicas vigentes.

Responsabilizar-se pela tramitação, acompanhamento e atendimento às notificações, comunicações, exigências técnicas e demais solicitações emitidas pelo Corpo de Bombeiros, até a efetiva conclusão do objeto contratado.

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação aplicável, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos sofridos, quando devidamente apurados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

obras@guaira.sp.gov.br



Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no processo de contratação.

Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigido, registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados.

Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços nas dependências da Administração.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e demais previstas na legislação vigente, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de observância das normas internas da Administração Pública, bem como das normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

Relatar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade, impedimento, inconsistência técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a obtenção do AVCB.

Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos, plantas e demais dados obtidos em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da prevista no contrato.

Emitir e fornecer as respectivas ARTs/RRTs e demais documentos técnicos exigidos para execução e regularização do objeto, quando aplicável.

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos projetos, laudos, memoriais, documentos e demais peças técnicas elaboradas no âmbito da contratação.

Assegurar à Contratante os direitos de utilização dos projetos, documentos técnicos, estudos e demais produtos desenvolvidos em decorrência do contrato, inclusive para futuras adequações, manutenções ou atualizações necessárias ao interesse público.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal:

Gestor: – Jaqueline Domiciano / matrícula: 4647 – **ASSESSORA DE GESTÃO INFRAESTRUTURA**

Fiscal: Said Abou Hammine Filho / matrícula – 4482 – **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar, controlar, avaliar e verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



A aferição dos serviços para fins de pagamento ocorrerá mediante verificação da efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, bem como mediante comprovação da entrega dos serviços, projetos, documentos técnicos, protocolos, laudos, relatórios e demais exigências relacionadas à obtenção do AVCB/CLCB, devidamente atestados pelo Gestor/Fiscal Contratual.

Havendo desconformidade entre os serviços executados e o cronograma aprovado, poderá ocorrer o redimensionamento dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento de metas por diferença considerada mínima ou de baixa relevância, a critério da Administração, poderá ensejar inicialmente apenas notificação à Contratada para regularização, desde que não comprometa a execução do objeto ou a segurança da edificação.

Compete ao Gestor/Fiscal Contratual avaliar a conformidade dos serviços executados em relação às exigências contratuais, normas técnicas aplicáveis, exigências do Corpo de Bombeiros e proposta apresentada pela Contratada, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115 da referida Lei.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão contratual devidamente justificada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização das falhas, irregularidades ou defeitos observados.

Sempre que a situação ultrapassar sua competência, o Fiscal deverá comunicar tempestivamente seus superiores para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-la durante toda a execução contratual, especialmente para acompanhamento técnico, atendimento às solicitações da fiscalização e resolução de ocorrências.

A Administração poderá recusar, mediante justificativa, o preposto indicado pela Contratada, hipótese em que deverá ser realizada nova indicação.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução.

A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo transferência de responsabilidade à Administração Pública em caso de inadimplência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, meios eletrônicos oficiais.

A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução contratual.

Antes da realização de cada pagamento, poderão ser verificadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável, quando necessário.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes neste Termo de Referência, proposta apresentada pela Contratada, cronograma aprovado e demais documentos integrantes da contratação.

A verificação da adequação dos serviços executados ocorrerá mediante análise da conformidade dos projetos, documentos técnicos, protocolos, laudos, instalações, adequações e demais providências necessárias à regularização da edificação e obtenção do AVCB/CLCB.

Durante a execução contratual, o Fiscal Técnico deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo determinar à Contratada a imediata correção de falhas, inconsistências, irregularidades ou desconformidades constatadas.

O Fiscal Técnico apresentará à Contratada, por intermédio de seu preposto, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como as avaliações relacionadas ao desempenho, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas.

A Contratada poderá apresentar justificativas quanto a eventuais ocorrências que impactem a execução dos serviços, as quais poderão ser aceitas pela fiscalização desde que devidamente fundamentadas e comprovadamente decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios ao controle da empresa.

Na hipótese de persistência de desconformidades, atrasos injustificados, falhas técnicas ou execução em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A fiscalização poderá realizar avaliações periódicas, vistorias técnicas, conferências documentais e inspeções durante toda a execução contratual, em periodicidade compatível com a complexidade e cronograma dos serviços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



Caso seja constatada produtividade inferior ou superior à prevista inicialmente, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços executados, o Fiscal deverá comunicar a autoridade competente para eventual adequação contratual, observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A conformidade dos materiais, equipamentos e dispositivos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros e pelas normas técnicas vigentes, podendo a fiscalização exigir documentação comprobatória, catálogos, certificados, ARTs/RRTs, laudos ou demais elementos necessários à validação técnica.

A Contratada deverá cumprir integralmente os prazos estabelecidos no cronograma de execução, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos protocolos, atendimento de exigências técnicas e adoção de todas as providências necessárias até a efetiva emissão do AVCB/CLCB.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar aplicação de advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e contratar ou demais sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da Gestão e Fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios, irregularidades técnicas ou utilização de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica do contrato realizará acompanhamento contínuo da execução do objeto, avaliando a conformidade dos serviços prestados em relação às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o efetivo cumprimento das etapas previstas, bem como a entrega satisfatória dos serviços, documentos técnicos, projetos, protocolos, laudos, relatórios, adequações e demais providências necessárias à obtenção do AVCB/CLCB.

Os pagamentos somente serão realizados após o atesto do Gestor/Fiscal Contratual, mediante comprovação da regular execução dos serviços e do atendimento das exigências técnicas previstas no objeto da contratação.

Serão considerados, para fins de medição e faturamento, os seguintes critérios:

- Cumprimento dos prazos previstos no cronograma de execução;
- Qualidade técnica dos serviços executados;
- Atendimento das exigências e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;
- Entrega completa da documentação técnica exigida;
- Correta execução das adequações eventualmente necessárias;
- Atendimento às notificações, exigências e comunique-se emitidos pelos órgãos competentes;
- Efetiva evolução das etapas necessárias para emissão do AVCB/CLCB.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

obras@guaira.sp.gov.br



Havendo descumprimento parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado, falhas técnicas, serviços executados em desconformidade ou qualidade inferior à exigida, poderá ocorrer redimensionamento dos valores devidos, retenção proporcional ou glosa de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A fiscalização poderá determinar retenção ou glosa proporcional nos pagamentos sempre que a Contratada:

- Não produzir os resultados contratualmente previstos;
- Deixar de executar atividades previstas no objeto;
- Executar serviços em desacordo com as normas técnicas ou com qualidade inferior à exigida;
- Deixar de utilizar materiais, equipamentos, profissionais ou recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- Não atender às exigências técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros ou pela fiscalização contratual.

Os serviços executados somente serão considerados aptos para faturamento quando estiverem em conformidade com as especificações técnicas, apresentarem condições adequadas de utilização e atingirem a finalidade pública pretendida.

A aplicação de retenções, glosas ou ajustes financeiros observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa, conforme legislação vigente e disposições contratuais aplicáveis.

10 – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão das etapas executadas, da entrega dos documentos técnicos pertinentes e da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela Contratada, mediante verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas e contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato.

O recebimento provisório ocorrerá mediante emissão de termo detalhado, no qual serão registradas as condições da execução dos serviços, eventuais pendências, inconformidades, necessidade de ajustes ou complementações técnicas.

A Contratante realizará inspeção técnica minuciosa dos serviços executados, documentos apresentados, projetos, laudos, protocolos, adequações realizadas e demais elementos relacionados ao objeto contratado, podendo ser acompanhada pelos representantes da Contratada.

Para fins de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do contrato apurará os resultados da execução contratual, considerando a qualidade dos serviços prestados, cumprimento do cronograma, atendimento às exigências técnicas e desempenho da Contratada, podendo ocorrer redimensionamento dos valores devidos, quando aplicável.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, documentos ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, inconsistências técnicas ou desconformidades, não sendo efetuado o atesto definitivo enquanto permanecerem pendências.

O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável:

- À conclusão das adequações técnicas necessárias;
- À aprovação dos projetos e documentos pelos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



- À entrega das ARTs/RRTs, laudos, certificados, relatórios e demais documentos exigidos;
- À realização de testes, vistorias e validações técnicas pertinentes;
- Ao protocolo e/ou emissão do AVCB/CLCB, conforme etapa executada.

No prazo previsto para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado contendo o registro das ocorrências verificadas, análise da execução contratual, conformidade técnica dos serviços e demais informações relevantes, encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, normas técnicas, exigências do Corpo de Bombeiros ou proposta apresentada pela Contratada, devendo ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do cumprimento integral do objeto contratado, da qualidade dos serviços executados e da regularização de todas as pendências eventualmente apontadas.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, observando:

- A análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;
- A confirmação do atendimento das exigências técnicas e contratuais;
- A verificação da regularidade da documentação entregue;
- A validação das correções eventualmente exigidas;
- A confirmação da aptidão dos serviços para atendimento da finalidade pública pretendida.

Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa ou o recebimento definitivo, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela segurança dos serviços executados e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente da Administração, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual.

Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços devidamente executados, medidos, aceitos e recebidos pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, podendo ser solicitada a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação, pendência administrativa ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem ônus para a Administração.

Os pagamentos poderão sofrer retenções tributárias na forma da legislação vigente.

Em caso de aplicação de penalidades, glosas ou retenções decorrentes de descumprimento contratual, os valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, cumprimento do cronograma, entrega de documentos técnicos, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade da penalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ensejar aplicação de penalidades, entre outras hipóteses:

- Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos;
- Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- Não atendimento às exigências emitidas pela fiscalização ou pelo Corpo de Bombeiros;
- Apresentação de documentação técnica incompleta, incorreta ou incompatível;
- Paralisação injustificada dos serviços;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



- Falhas que comprometam a obtenção do AVCB/CLCB;
- Descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as penalidades poderão ser atenuadas ou relevadas quando devidamente justificadas por fatos comprovados, mediante manifestação formal da Contratada apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da intenção de aplicação da penalidade.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio do procedimento licitatório ou contratação adequada ao caso concreto, observados os critérios definidos pelo Departamento de Compras e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração considerará critérios de julgamento compatíveis com a natureza do objeto, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

Poderão participar da contratação empresas legalmente constituídas e que comprovem atuação compatível com o objeto da contratação, especialmente na prestação de serviços técnicos relacionados à regularização de edificações, projetos técnicos e obtenção de AVCB/CLCB.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e qualificação técnica observarão aquelas usualmente exigidas para a natureza do objeto, conforme disposições do edital e legislação vigente.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, ARTs/RRTs e registros profissionais, quando aplicável.

Previamente à celebração do contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais competentes, a fim de verificar eventual existência de sanções, impedimentos ou restrições que impeçam a contratação da empresa vencedora.

É dever da futura Contratada manter atualizada toda a documentação de habilitação exigida durante a vigência contratual, bem como apresentá-la sempre que solicitado pela Administração.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes daqueles constantes da proposta apresentada, salvo nos casos legalmente permitidos.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações apresentadas pelas licitantes, observados os limites previstos na legislação aplicável.

A empresa contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente, quando exigido para execução dos serviços objeto desta contratação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento obtido junto à empresa especializada no ramo de regularização e emissão de AVCB, denominada **EXTINTORES BARREFOGO EIRELI** inscrita no CNPJ: 00.914.114/0001-47.

Conforme proposta apresentada pela empresa, o valor estimado para execução dos serviços relacionados à elaboração de projetos, laudos, adequações técnicas, acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros e demais providências necessárias para obtenção do AVCB corresponde ao montante de **R\$ de R\$ 10.137,92** (dez mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

A estimativa foi utilizada como parâmetro inicial para composição do valor de referência da contratação, podendo ser complementada por outras cotações, pesquisa de preços ou procedimentos realizados pelo Departamento de Compras, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15 – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa em razão do valor.

Além do enquadramento legal pelo valor estimado, a presente contratação possui caráter de urgência administrativa, tendo em vista a necessidade de regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, objetivando a obtenção do AVCB/CLCB e garantindo a segurança dos usuários, servidores públicos, patrimônio público e atendimento às exigências legais e normativas vigentes.

A ausência do AVCB válido poderá acarretar riscos à segurança, restrições de funcionamento da edificação, responsabilizações administrativas e eventuais sanções pelos órgãos fiscalizadores, motivo pelo qual a contratação demanda celeridade na execução dos serviços técnicos especializados.

A escolha da futura contratada deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, mediante análise da proposta mais vantajosa para a Administração, compatível com os preços praticados no mercado.

16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município, estando devidamente previstas na dotação orçamentária abaixo especificada:

- Reserva Orçamentária nº: 212
- Unidade Orçamentária: 010902 – Departamento de Ensino Fundamental
- Funcional Programática: 12.361.0014.2026.0000 – Atendimento ao Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-

A Administração declara existir disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação orçamentária vigente.

Fabricio Oliveira Cardoso
Engenheiro Civil
CREA: 5869937230
Diretor de Obras

Guaiara-SP, 13 de maio de 2026.

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO
Diretor Municipal de Obras